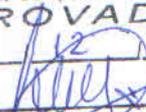




ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 38 /2018

Câmara Mun. de Concórdia do Pará
APROVADO
Em: <u>13</u> / <u>12</u> / <u>2018</u>

Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO, Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU referente ao exercício 2018, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

I - 30% (trinta por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou em cota única até o dia **30 de novembro de 2018**;

II - 20% (vinte por cento) de desconto para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU 2018 em cota única até o dia **31 de dezembro de 2018**.

Parágrafo Único - O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º - Em caso de pagamento referente aos exercícios anteriores, o valor dos juros, multa e correção, serão deduzidos nos seguintes percentuais, inclusive os já lançados na dívida ativa;

I - 80% (oitenta por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento até **30.11.2018**;

II - 60% (sessenta por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento até **31.12.2018**;

II - 30% (trinta por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento a parti de **31.12.2018**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a parcelar todos os débitos anteriores a 2017 referentes ao IPTU aos contribuintes em até 18 (dezoito) meses, desde que os mesmos sejam devidamente confessados.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir a Certidão Negativa de Débito Imobiliário em nome do contribuinte, independentemente da quitação total do débito confessado.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ,
em 25 de outubro de 2018.


Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal